

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 220, DE 2011

Determina a inclusão da disciplina Organização dos Poderes em todas as Instituições de Ensino de segundo grau e dá outras providências.

Autor: Deputado SANDES JÚNIOR

Relator: Deputado RAUL HENRY

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, do Deputado Sandes Júnior, inclui a disciplina “Organização dos Poderes” no currículo escolar do “segundo grau”, na verdade, atualmente designado ensino médio pela Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Neste momento, cabe à Comissão de Educação e Cultura examinar o mérito educacional da matéria, que está sujeita à apreciação conclusiva, conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, louvo a preocupação do parlamentar com a formação de nossos jovens cidadãos, tendo em vista o fortalecimento da democracia brasileira.

Em 2008, a Lei 11.684 incluiu a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio. A Sociologia voltou ao currículo obrigatório após um longo debate nacional que avaliou ser aconselhável e desejável sua reintegração à formação básica comum preconizada pela LDB. Segundo Simon Schartzman, o currículo de Sociologia deve dedicar-se, entre outros temas a discutir “sociedade democrática”, que abrange tópicos como instituições políticas, sistemas políticos comparados, participação política, sistemas eleitorais, partidos políticos, populismo, fascismo etc.

Para exemplificar o que vem sendo proposto para integrar a grade curricular da Sociologia no Ensino Médio trago o caso que se segue. Em um documento preliminar chamado “Proposta Curricular do Estado de São Paulo para a Disciplina de Sociologia”, elaborado após a reintrodução desta disciplina no currículo obrigatório, afirma-se que “a volta da Sociologia ao Ensino Médio apoia-se no reconhecimento de que a democratização do acesso ao conhecimento científico tem na Sociologia, como ciência humana produtora de conhecimentos específicos, uma mediação indispensável para atingir o objetivo de incrementar a participação consciente, racional e bem informada dos cidadãos nos assuntos públicos.”

Os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio, na parte dedicada às Ciências Humanas e suas Tecnologias, abordam os conhecimentos a serem trabalhados com os alunos referentes à Sociologia, Antropologia e Política, que transcrevo parcialmente:

“(...) o estudo do Estado deverá produzir uma síntese que contemple as diversas teorias sobre sua origem e finalidade.(...) De tal modo, pretende-se discutir alguns pontos do conceito de Estado: a soberania, sua estrutura de funcionamento, os sistemas de poder, as formas de governo do mundo atual, as características dos diferentes regimes políticos. (...)”

Em termos históricos, cabe também realizar uma reflexão sobre a relação entre Estado e sociedade, identificando as diversas formas de exercício da democracia, a questão da legalidade e da legitimidade do poder, os direitos dos cidadãos e suas diferentes formas de participação política. Cabe ressaltar a importância dos movimentos sociais no processo de construção da cidadania, em função do seu papel, cada vez mais expressivo, de interlocução com o poder público (...)"

Por fim, cabe citar que a criação de disciplinas, áreas de estudo e conteúdos, em qualquer nível ou modalidade de ensino, não é competência do Poder Legislativo, mas sim, como exposto acima, do Ministério da Educação, Conselhos de Educação, unidades escolares e suas comunidades.

Esse entendimento vem encontrando amparo na Comissão de Educação e Cultura desta Câmara dos Deputados e foi consolidado na Súmula nº 1/2001, na qual se ratifica que, com exceção dos conteúdos que compõem a base nacional comum, já definidos em lei, todos os demais conteúdos são de responsabilidade "dos sistemas de ensino e das próprias escolas, as quais têm o dever de construir um currículo a partir de sua proposta pedagógica". Essa medida vai ao encontro do princípio da gestão democrática do ensino público e do espírito descentralizador que a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –LDB conceberam para a educação brasileira.

Tendo em vista o exposto, e por entender que as preocupações do ilustre Deputado Sandes Júnior já estão contempladas na legislação educacional vigente, voto pela rejeição do projeto de lei nº220, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado RAUL HENRY

Relator